



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Avenida Rio Grande do Sul, nº: 032, centro,

Bela Vista da Caroba-Estado do Paraná

Fone/Fax: (46) 3557-1184

E-mail – sec.educacao@belavistadacaroba.pr.gov.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Bela Vista da Caroba - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar normas para a distribuição de aula e/ou turmas aos professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e professores da Educação Infantil, para o **ano letivo de 2020**,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu Secretário Municipal, regulamentar a distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério, conforme disposto no parágrafo único do art. 86 da Lei Municipal nº 487/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), que assim regulamenta: “A *distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada, anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será objeto de regulamentação específica, por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*”

**Art. 2º** A distribuição de aula e/ou turmas aos professores, para o ano letivo de 2020, deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios definidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** O processo de escolha de aula e/ou turmas deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante designado.

**Art. 4º** O Professor que não puder comparecer em razão de licença médica, licença maternidade/ paternidade e/ou em outras atividades afins a sua função, será permitido que o mesmo mande um representante munido de autorização escrita e firma devidamente autenticada.

**Parágrafo Único.** O professor que não comparecer e/ou não designar representante para o dia e hora marcado para acompanhar o processo e realizar sua escolha, perderá o direito a sua vaga, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a designação do mesmo para ocupar as aulas e/ou turma, após o término das distribuições.

**Art. 5º** O processo de escolha de aulas e/ou turmas será realizado uma única vez, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que, para aqueles professores que assumirem concurso após o período de distribuição, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a designação do mesmo para ocupar as aulas e/ou turma necessárias e/ou em vacância.

**Art. 6º** Antes do procedimento de distribuição das aulas e/ou turmas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá informar aos professores o número de aulas e/ou turmas disponíveis, por turno.



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Avenida Rio Grande do Sul, nº: 032, centro,

Bela Vista da Caroba-Estado do Paraná

Fone/Fax: (46) 3557-1184

E-mail – sec.educacao@belavistadacaroba.pr.gov.br

**Art. 7º** Antes do procedimento de distribuição das aulas e/ou turmas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá informar a lista com a ordem que se dará no momento da distribuição.

**Art. 8º** A distribuição de aulas e/ou turmas para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil será feita com observância dos artigos contidos nesta instrução normativa, e também:

§ 1º - As aulas e/ou turmas serão atribuídas aos professores, respeitando a seguinte ordem de classificação:

**I** – Professor com maior tempo de serviço no Magistério Público neste Município;

**II** - Havendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será a prioridade ao professor que tiver a colocação mais avançada na classe em que se encontra na tabela funcional;

**III** - Havendo ainda empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será a maior titulação;

**IV** - Permanecendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será maior número de carga horária referente a formação continuada fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, no ano anterior;

**V** - Permanecendo ainda o empate, o novo critério de desempate será pela maior idade dos interessados.

§ 2º - O tempo de serviço no magistério público municipal terá como base, a data da nomeação no cargo que o mesmo professor assumiu neste município, considera-se também para efeitos de tempo de serviço no magistério neste município, o termo de posse e/ou nomeação daqueles professores enquadrados advindos de outros municípios através das leis nº 054/98 e 055/98 que autoriza o poder público municipal a receber em transferência servidores municipais dos municípios de Perola D'Oeste e Pranchita.

**Art. 9º** Somente poderá atuar na sala de recurso da Escola Municipal Bom Jesus, o professor que possuir especialização (pós-graduação) em Educação Especial.

**Art. 10** - Para atuar nas disciplinas de Língua Estrangeira – Inglês e Geografia, determinada no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, deverá ser observado os critérios na seguinte ordem:

**I - Para Inglês:**

a – Licenciatura na disciplina que atuará;

b – Especialização (pós-graduação) na disciplina;

c – Declaração que comprova que o profissional esta cursando a disciplina em graduação.

**II - Para geografia:**

a – Licenciatura na disciplina;

b – Licenciatura no curso de História;

c – Declaração que comprova que o profissional esta cursando a disciplina em graduação;

d – Especialização (pós-graduação) em Geografia.



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Avenida Rio Grande do Sul, nº: 032, centro,

Bela Vista da Caroba-Estado do Paraná

Fone/Fax: (46) 3557-1184

E-mail – sec.educacao@belavistadacaroba.pr.gov.br

§ 1º. A classificação disposta nos incisos I e II deste artigo deverá observar os requisitos expressos no artigo 8º desta instrução;

§ 2º. Caso não houver professor com formação nestas áreas, as aulas serão distribuídas aos profissionais do quadro com formação em pedagogia ou formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério, seguindo os critérios de escolha do Art. 8º desta normativa.

§ 3º. Não havendo aulas suficientes para que o professor complete seu padrão na disciplina que escolheu, o mesmo assumirá outras aulas em diferentes disciplinas e/ou projetos dos estabelecimentos de Ensino.

**Art. 11** - Para atuar nas demais disciplinas: Hora do Conto e Recreação, oferecidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juliana Mezzomo Kaibers conforme o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, as aulas serão distribuídas aos profissionais do quadro com formação em Pedagogia, em Educação Física ou formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério, seguindo os critérios de escolha do Art. 8º desta normativa.

**Art. 12** - Para atuar nas disciplinas de Educação Física e Arte, o professor deverá ser concursado na referida área de acordo com critérios contidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público deste Município.

**Parágrafo Único.** Caso não houver professor suficiente com habilitação nestas áreas, as aulas serão distribuídas aos profissionais do quadro com formação em pedagogia, especialização (pós-graduação) nestas áreas de ensino e/ou formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério, seguindo os critérios de escolha do Art. 8º desta normativa.

**Art. 13** - Para os professores com dois padrões de 20 horas, será garantido os turnos dos mesmos em horários compatíveis.

**Parágrafo Único.** Fica permitido adiantar a escolha de aulas e/ou turmas, no caso específico do *caput*, para o caso do professor que estiver sujeito a falta de turno ou aulas.

**Art. 14** - Caso haja diminuição do quantitativo de aulas e/ou turmas de um ano letivo para outro, os professores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá designar os mesmos para a ocupação de atividades específicas do seu cargo, como: cobrir atestados médicos, licença maternidade, licença médica, licença especial e/ou prêmio, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria e ou outras emergências surgidas no decorrer do ano.

**Art. 15** - Todas as fases do procedimento de escolha de aulas e/ou turmas deverão ser registradas em livro ata do Estabelecimento de Ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo assinatura dos participantes.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com as equipes de direção dos Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 17** - A ordem de classificação dos professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser publicado no site oficial do município e mural dos Estabelecimentos de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mínimo 48 horas antes do dia marcado para a distribuição.



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Avenida Rio Grande do Sul, nº: 032, centro,

Bela Vista da Caroba-Estado do Paraná

Fone/Fax: (46) 3557-1184

E-mail – sec.educacao@belavistadacaroba.pr.gov.br

**Art. 18** - A classificação será publicada através de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 19** - Os professores que tiverem interesse em protocolar recurso para rever a ordem da classificação, deverão fazê-lo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de formulário padrão, conforme modelo anexo a presente instrução normativa, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia marcado para a distribuição.

**Art. 20** - O professor que necessitar protocolar recurso para rever sua colocação, quando a mesma estiver sujeita a equívoco, deverá apresentar documentação atualizada seguindo os seguintes critérios:

**I** – Comprovação documental da data da nomeação do cargo, neste município;

**II** – Comprovação documental da colocação mais avançada na classe em que o professor se encontra na tabela funcional;

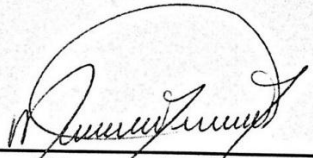
**III** – Comprovação documental de maior titulação, graduação, especialização (pós-graduação);

**IV** – Comprovante de maior número de carga horária referente a formação continuada fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, no ano anterior;

**V** – Documento que comprove sua data de nascimento.

**Art. 21** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Ensino, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista da Caroba, 23 de dezembro de 2019.



Magnus José Zaleski  
Secretário M. de Educação e Cultura.



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Avenida Rio Grande do Sul, nº: 032, centro,

Bela Vista da Caroba-Estado do Paraná

Fone/Fax: (46) 3557-1184

E-mail – sec.educacao@belavistadacaroba.pr.gov.br

**ANEXO I**

**RECURSO**

Eu,....., Brasileiro(a), professor(a), efetivo(a) no Município de Bela Vista da Caroba - Pr, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador (a) da cédula de identidade (RG) sob nº....., classificado para a distribuição de aulas para o ano letivo de 2019 na ordem da colocação: ....., venho através do presente recurso solicitar a revisão, devido ao motivo de:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**Conforme consta nos documento em anexo:**

( ) **I** – Comprovação documental da data da nomeação do cargo, neste município;  
**EM ANEXO**

( ) **II** – Comprovação documental da colocação mais avançada na classe em que o professor se encontra na tabela funcional;

**EM ANEXO**

( ) **III** – Comprovante documental de maior titulação, graduação, especialização (pós-graduação); **EM ANEXO**

( ) **IV** – Comprovante de maior número de carga horária referente a formação continuada fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, no ano anterior; **EM ANEXO**

( ) **V** – Documento que comprove sua data de nascimento. **EM ANEXO**

Sem mais nada para o momento e por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente recurso.

Bela Vista da Caroba - Pr ..... de ..... de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor(a)

Protocolo Nº: .....
Nome: .....
Ass:.....
Data: ..... de ..... de 2019.